

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

## BOLETIM DE SERVIÇO

# **SODS**

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2019

**SODS/UFCG - ANO 2019 Nº 12** 

Campina Grande – Paraíba



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### RESOLUÇÃO - Colegiado Pleno

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, no seu art.7°; na Lei 8.117, de 11 de dezembro de 1990 (artigos 68 a 75; artigos 83, e 183 a 196, 202 a 214, e 230);

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.833, de abril de 2009, publicado no D.O.U de 30 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS;

Considerando as pecas constantes no Processo nº 23096.011922/16-09, e

À vista das deliberações do plenário em reunião realizada em 04 de julho de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de julho de 2019.

#### VICEMÁRIO SIMÕES

#### Presidente

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2019)

#### REGIMENTO INTERNO DA

## COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – CISSP/UFCG

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regimento disciplina a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público da Universidade Federal de Campina Grande CISSP/UFCG, instituída pela Norma Operacional de Saúde do Servidor NOSS, para os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância nos ambientes, e de processos de trabalho e promoção à saúde do servidor.
- **Art. 2º** A CISSP/UFCG tem caráter permanente, consultivo e propositivo de ações para a implementação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor da UFCG.

#### TÍTULO II DOS OBJETIVOS

#### Art. 3º A CISSP tem os seguintes objetivos:

- I valorizar e estimular a participação dos servidores, como protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, com a perspectiva de serem agentes transformadores da realidade;
- II propor ações voltadas para a promoção da saúde e para a humanização do trabalho, em especial no tocante à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- III propor atividades que desenvolvam atitudes de co-responsabilidade no gerenciamento de saúde e de segurança, desta forma contribuindo para a melhoria das relações interpessoais e do processo de trabalho.

#### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Art. 4º Compete à CISSP/UFCG:

- I realizar levantamento das condições de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- II elaborar e atualizar o mapa de riscos ambientais;

- III colaborar no desenvolvimento e implementação de programas, análises e estudos relacionados à segurança e à saúde no trabalho;
- IV estimular estratégias que permitam o debate dos problemas relacionados à segurança e à saúde nos locais de trabalho;
- V detectar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, propondo medidas preventivas ou corretivas para eliminar, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;
- VI acompanhar e auxiliar na investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho:
- VII coletar e analisar dados, com vistas a propor medidas, em conjunto com os servidores e a equipe do SIASS, para melhorar as condições de trabalho;
- VIII propor Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho com a Direção do setor responsável, definindo prazo em comum acordo, para a implementação das devidas modificações, assinado pela referida direção, pelo Presidente da CISSP/UFCG e pelo representante do SIASS;
  - IX acompanhar a execução das medidas preventivas e corretivas até sua total implementação;
- X analisar as condições de trabalho, quando houver denúncia de risco, informando os riscos constatados aos servidores, à chefia imediata do setor, à direção geral da UFCG e ao SIASS.
- XI requerer, ao setor competente, a paralisação parcial ou total de máquina, equipamento, atividades ou setor onde considere a existência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores;
- XII em casos de acidente de trabalho ou doença profissional, assessorar o servidor nos procedimentos de comunicação com o SIASS/UFCG, mediante o preenchimento da "Comunicação de Acidente e Doença do Trabalho no Serviço Público Federal CAT/SP";
- XIII promover a divulgação das normas da Saúde e Segurança no Trabalho, zelando por sua observância;
- XIV articular com os setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos, com o objetivo de estimular o interesse dos servidores, em matérias relativas à saúde e segurança no trabalho; e
  - XV participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho.

#### TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CISSP/UFCG será composta de representantes dos servidores da UFCG.

Parágrafo único. Os servidores que se encontram em estágio probatório não poderão integrar a Comissão.

- Art. 6º A CISSP/UFCG terá, em sua composição, dois membros o titular e seu suplente dos seguintes setores da UFCG:
  - a) Representantes da Reitoria
  - b) Representantes do SIASS
  - c) Representantes da Prefeitura Universitária
  - d) Representantes do Hospital Universitário Alcides Carneiro HUAC/CCBS
  - e) Representantes do Hospital Universitário Júlio Bandeira HUJB/CFP
  - f) Representantes do Hospital Veterinário Universitário Prof. Ivon Macêdo Tabosa CSTR
  - g) Representantes do Centro de Ciências e Tecnologia CCT
  - h) Representantes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde CCBS
  - I) Representantes do Centro de Engenharia Elétrica e Informática CEEI
  - m) Representantes do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais CTRN
  - n) Representantes do Centro de Humanidades CH
  - o) Representantes do Centro de Saúde e Tecnologia Rural (Patos) CSTR
  - p) Representantes do Centro de Educação e Saúde (Cuité) CES
  - q) Representantes do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (Sousa) CCJS
  - r) Representantes do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (Pombal) CCTA
  - s) Representantes do Centro de Formação de Professores (Cajazeiras) CFP
  - t) Representantes do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (Sumé) CDSA
- **Art. 7º** De acordo com a especificidade de cada setor citado no artigo 7º, a CISSP se dividirá em Subcomissões, que serão formadas nos Centros da UFCG e nos Hospitais Universitários.
  - § 1º O Coordenador das Subcomissões será o representante do setor na CISSP/UFCG.
- § 2º Os representantes (titulares e suplentes) de cada setor onde não houver subcomissões serão indicados pelas chefias imediatas de cada setor.
- Art. 8º O mandato dos membros da CISSP/UFCG terá duração de 02 (dois) anos, com direito à recondução.
- Art. 9º O membro suplente substituirá o membro titular nos seus impedimentos, ocasião em que fará uso do direito a voto.

**Art. 10.** Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CISSP/UFCG, tendo direito apenas à manifestação verbal, quando autorizado pela Comissão.

#### TÍTULO V DAS GARANTIAS

**Art. 11.** Os membros titulares e suplentes da CISSP-UFCG, não poderão ser afastados, removidos, transferidos, cedidos ou desligados de setor sem sua anuência, salvo por motivo disciplinar ou interesse próprio, situação que levará à posse do suplente, conforme prevê a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Caracteriza-se como motivo disciplinar capaz de resultar em afastamento, transferência e/ou desligamento do servidor a ocorrência de falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, que venha resultar na aplicação das penas de demissão, dispensa ou exoneração, nos moldes da Lei 8.112/90 – Regime Jurídico Único.

- **Art. 12.** Os membros da CISSP/UFCG deverão dispor de um período mínimo de 04 (quatro) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata.
- **Art. 13.** Os membros da CISSP/UFCG, conforme agendado previamente com a direção de cada setor, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.
- **Art. 14.** Os membros da CISSP/UFCG terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo as áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança, caso em que o acesso deverá ter autorização prévia da chefia do setor responsável.
- § 1º A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao coordenador da CISSP/UFCG.
- § 2º Em caso de negativa para acesso a alguma área ou setor, sendo considerada indispensável a avaliação local, deverá ser solicitado o apoio da Reitoria, da equipe do SIASS, que promoverão os contatos necessários com a direção da unidade.
- **Art. 15.** É assegurado a todos os membros da Comissão o direito de receber cópias de todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP/UFCG, devidamente aprovadas.
- **Art. 16.** Cabe à direção da UFCG garantir à CISSP/UFCG a infraestrutura necessária e suficiente para que os membros da comissão possam cumprir suas atribuições.

#### TÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

- **Art. 17** Os membros da CISSP/UFCG deverão participar de cursos de capacitação, de forma contínua, obedecendo aos seguintes critérios fundamentais:
- I a capacitação inicial será obrigatória, terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas e contemplará as especificidades da UFCG, destacando-se os riscos presentes nos ambientes de trabalho;
  - II o curso de capacitação inicial deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:
- a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
  - b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na UFCG, considerando suas especificidades;
  - d) Noções sobre os programas voltados à saúde existentes na instituição;
  - e) Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias em vigor que embasam a criação da CISSP;
  - f) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
  - g) Noções básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;
  - h) Organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das suas atribuições;
- III os membros da Comissão deverão ser liberados para participar de eventos e atividades de capacitação oferecidos pela UFCG, instituições de capacitação em saúde do trabalhador, mediante solicitação, por escrito, dirigida aos chefes imediatos.
- Art. 18. Os cursos de capacitação, sua realização e coordenação, ficarão sob a responsabilidade do SIASS.

#### TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A CISSP/UFCG terá a seguinte organização interna:

- I Coordenador:
- II Coordenador Adjunto:
- III Secretário:
- IV Secretário Adjunto;

- **Art. 20.** Serão indicados, de comum acordo, pelos membros da CISSP, na primeira reunião de cada mandato, o Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e o Secretário Adjunto, entre os componentes da comissão.
- **Art. 21.** A CISSP/UFCG deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre, em local apropriado e durante o expediente normal da UFCG, obedecendo ao calendário anual estipulado.
- **Art. 22.** A CISSP-UFCG poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou da maioria simples de seus membros, quando for julgado pertinente.
- **Art. 23.** O quórum mínimo para a realização das reuniões será de cinquenta por cento mais um (50%+1) de seus membros titulares.
- **Art. 24.** A aprovação das matérias será por maioria simples dos membros presentes à reunião, respeitando-se o quórum mínimo.
- Art. 25. O membro titular poderá perder o mandato, sendo substituído pelo primeiro suplente, quando faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem justificativa, mediante análise dos membros da comissão.
- §1º As justificativas deverão ser encaminhadas à secretaria da Comissão até cinco dias após a realização da reunião que motivou a justificativa.
- **§2º** As justificativas, sempre que possível, deverão ser comunicadas antecipadamente, à secretaria da Comissão, para que um suplente possa ser convocado para a reunião.

#### TÍTULO IX

#### DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 26. São atribuições do Coordenador da CISSP-UFCG:
- I coordenar as atividades da Comissão:
- II convocar os membros para as reuniões da Comissão;
- III coordenar as reuniões da CISSP/UFCG;
- IV encaminhar à Reitoria e aos setores competentes as decisões aprovadas, acompanhando sua execução;
  - V delegar atribuições aos demais membros da Comissão;
  - VI coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
  - VII zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CISSP/UFCG.
- **Art. 27.** É atribuição do Coordenador Adjunto da CISSP/UFCG substituir o Coordenador, quando de seu impedimento, mantendo, em tais circunstâncias, as mesmas prerrogativas expostas no artigo anterior.
  - Art. 28. São atribuições do Secretário da CISSP/UFCG:
- I elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias, encaminhando-o para os diversos setores da UFCG;
- II comunicar às chefias imediatas dos membros da CISSP/UFCG o calendário das reuniões ordinárias, bem como a ocorrência de reuniões extraordinárias da Comissão;
  - III convocar os membros da CISSP/UFCG para as reuniões;
  - IV redigir as atas das reuniões;
  - V elaborar relatórios das atividades realizadas: e
  - VI encaminhar as recomendações aprovadas para a direção dos setores competentes.
- **Art. 29.** É atribuição do Secretário Adjunto da CISSP/UFCG substituir o Secretário, quando de impedimento deste, mantendo-se, em tais circunstâncias, as mesmas prerrogativas expostas no artigo anterior.
  - Art. 30. São atribuições gerais de todos os membros da CISSPP/UFCG:
  - I participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;
  - II frequentar os cursos de capacitação oferecidos aos membros da CISSP-UFCG;
  - III executar atribuições que lhe forem delegadas;
  - IV zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CISSP-UFCG.

#### TÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 31.** O processo que designará o primeiro mandato dos membros da CISSP/UFCG será coordenado por uma comissão designada pelo Reitor da UFCG.
- **Art. 32.** Durante o processo de institucionalização da CISSP/UFCG e seu correspondente colegiado caberá à Reitoria a responsabilidade institucional para sua efetiva implantação.

#### TÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 33.** Todas as ações pertinentes a CISSP/UFCG, incluindo as atividades de capacitação, deverão ser realizadas durante o horário de expediente normal da UFCG.
  - Art. 34. A CISSP/UFCG deverá divulgar semestralmente o relatório de suas atividades.
- Art. 35. As entidades sindicais representativas dos servidores/trabalhadores terão acesso às informações e aos documentos que tratam das questões pertinentes à saúde e segurança no trabalho, assim como poderão

participar de inspeções nos locais de trabalho e de negociações visando à melhoria das condições presentes nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único. O acesso às informações e documentos deverá seguir critérios de sigilo e segurança.

- **Art. 36.** A CISSP/UFCG não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como ser desativada pelo gestor da UFCG, antes do término do mandato de seus membros.
- **Art. 37.** No impedimento definitivo ou perda do mandato do Coordenador e/ou do Coordenador Adjunto da CISSP-UFCG, os novos membros para ocupar os referidos cargos serão escolhidos pelos membros da CISSP/UFCG, na primeira reunião subsequente à comunicação do impedimento.
- **Art. 38.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelos membros da CISSP/UFCG, respeitando-se as normas internas da UFCG.
- **Art. 39.** Este Regimento poderá ser aprimorado ou modificado nos termos da legislação vigente, mediante proposta enviada ao Colegiado Pleno da UFCG, para análise e parecer.
  - Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



#### Boletim de Serviço/Resoluções - SODS - UFCG

Reitor: Vicemário Simões Vice-Reitor: Camilo Allyson Simões de Farias Coordenadora da SODS: Maria do Socorro Pereira Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

> Publicado em 04 de julho de 2019 Tiragem: 50 exemplares